

DECRETO Nº 2.553, DE 30 DE JULHO DE 2024. (*)

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Tahiti Residence Resort, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2021054394 e seus Volumes,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Tahiti Residence Resort, localizado na área de terras denominada Junção das Chácaras 528, 529, 530, 531, 531A, 532 e 532A, do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Água Boa, 2ª Etapa, situada neste Município, de propriedade de Costa Dourada Empreendimentos Imobiliários 4 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.904.626/0001-35, conforme matrícula nº 156.045, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 696.353,00 m², com 4 (quatro) áreas de preservação permanente que somam 162.343,49 m², da qual resulta uma área parcelável de 534.009,51 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

I - 144.364,23 m² ao sistema viário/ciclovias;

II - 274.843,91 m² à área de lotes residenciais unifamiliares - Unidades Autônomas;

III - 2.191,24 m² à área de lotes de uso comercial;

IV - 7.149,42 m² à área de lote multifamiliar;

V - 15.494,15 m² à área de uso comum;

VI - 8.854,44 m² à área verde de uso comum;

VII - 821,95 m² à área de lote destinado a portaria;

VIII - 42.323,16 m² à área pública municipal para Equipamento Urbano;

IX - 37.967,01 m² à área verde.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do empreendimento urbanístico Condomínio de Veraneio Tahiti Residence Resort na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas de que tratam os incisos VIII e IX do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - sinalização viária horizontal e vertical;
- IX - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo de 2 (dois) anos, foi apresentada apólice seguro-garantia com valor compatível ao Parecer Técnico SEISP nº 048/2023/SUPOBRAS.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Condomínio, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.518 de 2/8/2024](#)

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.515, de 30 de julho de 2024, página nº 2, com incorreção.